



A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR: ANÁLISE DA PUBLICAÇÃO DOS VÍDEOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Bruna dos Passos Rodrigues¹

Leopoldo Ayres de Vasconcelos Neto²

RESUMO – Este trabalho expõe o resultado de uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo, para fins de abordagem, onde se destaca a análise de algumas conceituações trazida à pesquisa, sobre a temática das audiências públicas e o direito humano e fundamental ao acesso à informação. Tal pesquisa tem por objetivo principal o esclarecimento das principais questões atinentes ao tema, partindo-se da análise da democratização do direito da informação. Deste modo exsurge o seguinte questionamento: é possível afirmar que a divulgação dos vídeos das audiências públicas realizadas na Corte Interamericana de Direito Humanos, configura uma forma de democratização da informação, partindo da análise da sociedade da informação como aspecto de participação popular? Para tanto, será tomada por base o direito ao acesso à informação na perspectiva dos direitos humanos e fundamentais; as audiências públicas como participação popular na era da sociedade da informação e por fim a democratização da informação por meio da participação popular: análise da publicação dos vídeos das audiências

¹ Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2008-2012), advogada, especialista em direito processual civil pela Rede LFG - Ananguera e mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), na linha de pesquisa do Constitucionalismo Contemporâneo. É integrante do grupo de estudos “Jurisdição Constitucional aberta”, coordenado pela Profa. Doutora Mônia Clarissa Hennig Leal. E-mail: advpassosrodrigues@gmail.com

² Mestrando em Direito Constitucional e Políticas Públicas pelo Programa de Pós Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Santa Cruz do Sul - RS - UNISC (CAPES 5), com Bolsa Capes. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus. Membro do Grupo de Pesquisa “Jurisdição Constitucional Aberta”, vinculado e financiado pelo CNPq e à Academia Brasileira de Direito Constitucional ABDConst, desenvolvido junto ao Centro Integrado de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas – CIEPPP (financiado pelo FINEP), ligado ao PPGD da UNISC. Advogado. Email: lacvasconcelos@terra.com.br

públicas na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Por fim, conclui-se que a publicação dos vídeos referentes às audiências públicas convocadas pela Corte, configura sim uma forma de democratização do direito ao acesso à informação e ainda uma forma de interatividade democrática, em que pese ser possibilitado a todos o livre acesso, tendo em vista sua divulgação no site Corte, aos debates de assuntos de relevância social que foram travados nas audiências públicas convocadas.

Palavras-chave: Audiências Públicas; Democratização; Direito à informação; Publicidade.

ABSTRACT - This paper presents the results of a bibliographical research, using the deductive method, for purposes of approach, where the analysis of some concepts brought to the research, the subject of public hearings and the human and fundamental right to access the information. This research has as main objective the clarification of the main issues related to the subject, starting from the analysis of the democratization of the information right. The following question then arises: can it be affirmed that the disclosure of the videos of the public hearings held at the Inter-American Court of Human Rights constitutes a form of democratization of information, starting from the analysis of the information society as an aspect of popular participation? To this end, the right to access to information in the perspective of human and fundamental rights will be taken as a basis; Public hearings as popular participation in the information society era and finally the democratization of information through popular participation: analysis of the publication of videos of public hearings in the Inter-American Court of Human Rights. Finally, it is concluded that the publication of the videos related to the public hearings convened by the Court, is rather a form of democratization of the right to access to information and a form of democratic interactivity, in spite of the fact that everyone is free, With a view to its dissemination on the Corte website, to the debates on matters of social relevance that were held in the public hearings convened.

Keywords: Public Hearings; Democratization; Right to information; Advertising.

1 Considerações iniciais

Primeiramente, cabe elucidar que o presente trabalho expõe o resultado de uma pesquisa bibliográfica, realizada utilizando-se do método dedutivo, para fim de abordagem, sobre a temática das audiências públicas como modo de participação popular e ainda como forma de democratização da informação por meio da perspectiva do desenvolvimento atual da sociedade da informação. Assim compreende-se que as audiências públicas, mais especificadamente, as publicadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, possuem como fito democratizar a informação de modo que amplie o processo de participação popular. Deste modo, percebe-se que a publicação de informações referentes às audiências públicas, propiciam um maior exercício da democracia e da participação popular, tendo em vista ser um dos fatores da atual sociedade da informação.

Insta salientar que a publicação das audiências públicas, no âmbito internacional, isto é na Corte Interamericana de Direitos Humanos, possui um papel de extrema importância, pois traz à tona o debate sobre a importância da evolução e desenvolvimento da sociedade da informação nos tempos atuais, onde se constata um forte crescimento de participação popular tendo em vista o direito humano e fundamental à informação. Deste modo destaca-se que além de serem as audiências públicas uma forma de pluralização da informação, estas trazem consigo um caráter aberto e plural para a participação popular, tendo em vista a sociedade contemporânea que visa uma maior utilização dos meios virtuais para terem acesso a todas as informações, expandindo os debates constitucionais, de matérias de relevante valor social, como os direitos humanos, havendo uma forma de participação direta e ativa da sociedade e de pessoas especializadas na temática em discussão.

Após essa análise inicial surge a seguinte indagação: seria possível afirmar que a publicação dos vídeos das audiências públicas realizadas na Corte Interamericana de Direitos Humanos, configuraria uma forma de democratização do direito ao acesso à informação? Deste modo, o trabalho

desenvolve-se em três seções, elucidando-se, na primeira, o direito ao acesso à informação na perspectiva dos direitos humanos e fundamentais; as audiências públicas como participação popular na era da sociedade da informação e por fim a democratização da informação por meio da participação popular: análise da publicação dos vídeos das audiências públicas na CIDH. Deste modo trar-se-á, inclusive, o entendimento de alguns pesquisadores sobre a temática em questão. Passamos assim a análises das premissas lançadas.

2. O DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

Cabe primeiramente enfatizar que a internet atualmente possui um papel muito importante na vida dos seres humanos, tendo em vista a gama de informações que são tidas no ciberespaço. Para tanto se faz necessário trazer de forma breve a análise histórica da sociedade da informação, para montar o contexto aonde se chegará ao direito ao acesso à informação como um direito humano fundamental. Deste modo compreende-se que o termo sociedade da informação é visto como sendo um modo de denominar uma “[...] conjuntura social, econômica, cultural e política na qual o mundo todo está inserido, em maior ou menor grau” (CINTRA e VENTURA, 2013, p.264).

Enfatiza-se que a “Sociedade da Informação”, a “Era da Informação”, a “Sociedade do Conhecimento”, a “Sociedade da comunicação” “Sociedade Informacional” ou ainda a “Sociedade em Rede”, são termos compreendidos como a sociedade da informação para diversos autores como Lévy (1999), Simões (2009), Ascensão (2002) Castells (2006) e Adolfo (2008). Ocorre que todos estes termos se vinculam a sociedade da informação atual, que teve origem em meados de 1980, sob uma vertente comunitária (Machado e Deprá, 2016), e ainda vinculando-se com a expansão e reestruturação do capitalismo (CASTELL, 1999).

Para tanto, com o surgimento da sociedade da informação houve inúmeras mudanças tecnológicas que “[...] mudariam de forma irreversível as estruturas de organização sócio-político-econômicas globais” (MACEDO, 2008). Contudo, destaca-se que após a queda do Muro de Berlim, que fora no

ano de 1989 e com o fim da guerra fria, é que se apresenta uma necessidade de mudança global. Para tanto, começaram-se a discutir assuntos diversificados, o que faz com que haja a necessidade de uma interdisciplinaridade e um desenvolvimento social (MACEDO, 2008).

Salienta-se, portanto que com a necessidade de tal desenvolvimento social é que alavanca a evolução da sociedade da informação, onde pode-se notar uma emergência no que diz respeito à revolução tecnológico informacional, onde foram inseridas algumas tecnologias, formando uma organização sócio-político-econômica global, que “[...] passam a acelerar os fluxos de comunicação e interconexão em todo o mundo levando à consolidação e popularização do fenômeno da globalização (MACEDO, 2008, p. 12).

Assim passando a um contexto mais atual da sociedade da informação percebe-se que existe atualmente um maior fluxo de informação, o que de algum modo vem influenciar diretamente a forma de se construir o conhecimento, aprender, relacionar-se e ainda haver um maior fluxo de informação (TAVARAYAMA, SILVA E MARTINS, 2012). Como exemplo tem-se o caso da divulgação dos vídeos das audiências públicas convocadas pela Corte Interamericana de Direito Humanos, onde é possibilitado a todos, que tem acesso à internet, assistirem os debates de temas de grande relevância social. Cabendo ainda enfatizar que as novas tecnologias, como a publicação dos vídeos das audiências públicas convocadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, caracteriza uma melhora no desenvolvimento das comunidades (MACHADO E DEPRA, 2016), o que demonstra a importância das novas tecnologias e assim a democratização do acesso à informação:

A maioria destas tecnologias de informação caracteriza-se por agilizar o conteúdo da comunicação, por meio da digitalização e da comunicação de redes, quer seja mediada por computadores ou não, para a captação, transmissão e distribuição de informações de texto, imagem, vídeo e som. O surgimento destas novas tecnologias e a forma como têm sido utilizadas pelos mais diversificados sectores, originou o surgimento da Sociedade da Informação (MACDONALD, 2006, p.03).

Para tanto compreende-se que a sociedade da informação na seara atual é vista como fundamento das relações que são tidas por meio da informação e da capacidade de transformação do conhecimento adquirido, podendo assim

facilitar a vida dos seres humanos, de modo a propiciar muitas inovações tecnológicas (BRAUN, 2016).

Entretanto, cabe destacar uma distinção feita por Castells e Lévy, onde para Castells (2005) a sociedade da informação é vista como a “Era da informação”, esclarecendo assim que esta “constitui o novo momento histórico em que a base de todas as relações se estabelece com a informação e a sua capacidade de processamento e de geração de conhecimentos (SIMÕES, 2009, p. 01). Já para Lévy, a sociedade da informação é tida como a “cibercultura”, sendo então “[...] novo espaço de interações propiciado pela realidade virtual (criada a partir de uma cultura informática) (SIMÕES, 2009, p. 01). Contudo, compreende-se que mesmo que a abordagem sobre a sociedade da informação, seja vista como termos distintos, há um ponto que liga os dois caminhos na qual seja “[...] não é possível mais ignorar o impacto dessas tecnologias à vida humana, muito menos à vida em sociedade” (SIMÕES, 2009, p.01).

Prosseguindo a análise enfatiza-se a importante relação da sociedade da informação na vida humana, de modo que a sociedade “[.] na era de informação se relaciona através de redes, eliminando a distância existente entre as pessoas, e permitindo a comunicação das mais variadas formas, além de fomentar a sociedade capitalista”. (MAGALHÃES e ADOLFO, 2012, p. 196). Por conseguinte, cabe enfatizar a importância do direito ao acesso da informação como um direito fundamental humano, pois a necessidade de acesso à informação fora identificada anteriormente ao surgimento da sociedade da informação (CINTRA e VENTURA, 2013). Deste modo, a legitimação do direito de acesso à informação é previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), mas precisamente em seu artigo 19, onde se destaca tal direito integra outro direito que é o da liberdade de expressão:

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (DUDH, 1948).

Contudo, salienta-se que para a sociedade o acesso à informação é visto como um direito instrumental, já o direito humano é interdependente, o que quer dizer que na verdade para “[...] ter acesso à informação se faz mister para

que alguém esteja em condições de exercer seus demais direitos” (CINTRA e VENTURA, 2013). Para tanto o direito à informação deve englobar em primeiro plano a questão da informação de quais são seus direitos. Por conseguinte “[...] os indivíduos procurarão saber se seus direitos estão sendo respeitados e por quais meios podem pressionar para que sejam cumpridos” (CINTRA e VENTURA, 2013). E ainda por fim destaca-se que o direito ao acesso à informação é visto como indispensável para o exercício de seu direito humano, pois como bem será tratado posteriormente, o direito ao acesso das informações contidas nos debates das audiências públicas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelos de seus vídeos, faz com que se tenha a informação de quais são os seus direitos humanos e que estes não podem ser violados. Deste modo passa-se análise breve da conceituação, origem e importância das audiências públicas no cenário nacional e internacional.

3. AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS COMO FORMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ERA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Após a análise histórica da sociedade da informação e do direito ao acesso à informação como sendo um direito humano, cabe destacar a função precípua das audiências públicas e de suma importância no cotejo da jurisdição nacional e internacional, pois traz à tona o debate constitucional e democrático de questões que ensejam ampla relevância social, notoriedade e impacto social. Deste modo, a democracia participativa atua com enfoque no debate de opiniões de vários setores da sociedade. Percebe-se que as audiências públicas são um grande passo dado na história tanto do Supremo Tribunal Federal (STF) como da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), pois se percebe a importância da iniciativa da abertura dos debates no âmbito nacional como internacional, sendo então uma grande novidade ensejadora de uma democracia participativa. Por conseguinte, traçar-se-á uma breve análise da origem histórica e as conceituações das audiências públicas.

Cumprir-se destacar que as audiências públicas são um instrumento para a efetivação de uma democracia participativa, onde se tem a atuação da figura do cidadão com o fim de aprimorar as decisões judiciais. Para tanto existem

audiências públicas previstas tanto no âmbito nacional como internacional, para que haja uma abertura participativa, o que proporciona por muitas vezes a legitimidade e uma maior transparência nas decisões judiciais (SOUZA, 2010). Tem-se ainda o entendimento de Medina (2010, p. 80) onde reafirma a função das audiências públicas que é de “[...] informar à corte acerca das escolhas e orientações políticas de vários setores da sociedade, além de indicar a grande complexidade técnica da matéria [...]”. Além dos mais, as audiências públicas podem ser compreendidas como um instrumento a fim de auxiliar no julgamento fazendo com que haja um diálogo entre as autoridades, os poderes públicos e a sociedade que conhece as peculiaridades do caso, tanto pela expertise na área, como sujeito que se vincularam de forma direta ou indireta aos efeitos que repercutirá a decisão (LEAL, 2010).

Passando a sua análise história, tem-se que as audiências públicas possuem sua origem no Direito anglo-saxão, onde era fundamentada pelo princípio da justiça natural (SOUZA, 2010). Portanto, “[...] antes da edição de normas administrativas ou legislativas de caráter geral, ou decisões de grande impacto para a comunidade, o público deve ser escutado” (SOUZA, 2010, p. 08). Assim, percebe-se que as audiências públicas integram o Estado Democrático de Direito, modelado pelo constitucionalismo pós –guerra, onde destaca-se que o poder político não emanava apenas do povo e era exercido só para o mesmo e sim o poder do povo comportava a participação direta do povo (SOUZA, 2010).

Para tanto, as audiências públicas possuem uma considerável função, na qual seja, onde responsáveis pelas decisões têm acesso às opiniões sobre a temática em análise, de modo que haja uma abertura para deliberações e análise de reflexos sobre o desfecho da possível decisão da temática. E assim pode-se enfatizar que para haver audiências públicas é indispensável a efetiva participação ativa dos cidadãos (SOUZA, 2010). Deste modo, tais audiências públicas objetivam esclarecer questões que possuem repercussão geral e interesse relevante, onde são debatidas temáticas tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal (MAAS e RECH, 2014) como da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Insta salientar que as audiências públicas ainda podem ser vistas como uma espécie do gênero participação popular, ou seja, é em síntese uma prática

democrática, pelo fato de contemplar o acesso e o exercício do poder dos cidadãos. E ainda possuem um meio de obtenção de informações, onde os cidadãos buscam a participação nos resultados da discussão da temática, como meio de legitimação e participação de uma negociação democrática (SOUZA, 2010).

No que concerne ainda ao surgimento das audiências Públicas, no Direito brasileiro, no Supremo Tribunal Federal, tem-se inicialmente pelas leis 9.868 e 9.882, ambas datadas do ano de 1999. Já no âmbito internacional, há previsão de legitimidade das audiências públicas na seara da Corte IDH, através do Regulamento da Corte IDH, mais precisamente em seus artigos 15 e 51 (CIDH, 2016). Deste modo, as audiências públicas, no âmbito nacional, disciplinam processo e julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade bem como arguições de descumprimento de preceito fundamental, conforme STF (2016, <<http://www.stf.jus.br>>). Já no âmbito internacional, tendo em vista os julgamentos da Corte IDH, estas são convocadas com o fito de debater inúmeros casos de violação dos direitos humanos.

Assim, pode-se compreender a importância da atuação das audiências públicas como forma de um diálogo entre a sociedade civil, tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal como da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de forma a legitimar, dar garantia e efetivação dos direitos fundamental e humano, bem como uma forma de ampliar o debate com a função de propiciar uma maior participação popular, na era da sociedade da informação, de forma a propiciar o acesso aos vídeos das audiências públicas.

Ocorre então que a possibilidade de convocação das audiências públicas na seara do Poder Judiciário é considerada sim um fenômeno recente, no contexto nacional brasileiro:

“[...] estando inserida em um processo mais amplo, que pode se refletir, também, na adoção de outros elementos, como a ampliação do rol de legitimados à propositura de ações do controle concentrado de constitucionalidade (dentre os quais se inserem os partidos políticos, as associações e os sindicatos, a Ordem dos Advogados do Brasil e os representantes do Legislativo e do Executivo nas esferas federal e estadual, dentre outros) e a possibilidade de intervenção do *amicus curiae*, de modo a permitir que entidades da sociedade civil e cidadãos participem das discussões consideradas de relevância pública (LEAL, 2014, p. 12).

Após esta análise histórica e conceitual das audiências públicas, passa-se agora a análise da democratização do direito à informação, como um direito humano fundamental, tendo em vista que com a publicação dos debates das audiências públicas no site da Corte IDH, tornou mais fácil à população ter acesso a essas questões de violações de direitos humanos que foram debatidos, bem como abre-se um espaço de participação popular e ainda de acesso à informação.

4. A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR: UMA ANÁLISE DA PUBLICAÇÃO DOS VÍDEOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CIDH

Primeiramente cabe elucidar que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o passar dos anos, passou a decidir questões que transcendem a ordem jurídica, necessitando assim de aparato técnico específico para fundamentar suas decisões de forma coesa e justa. Deste modo então surgiu à ideia da convocação das audiências públicas com o fito então de abrir espaço, nos debates, para a participação popular, com legitimação prevista no Regulamento da Corte Interamericana de Direitos humanos, mais precisamente em seus artigos 15 e 51 (CIDH, 2016), como já mencionado anteriormente.

Por conseguinte, percebe-se que os temas debatidos nas audiências públicas convocadas na Corte Interamericana de Direitos Humanos, por serem sempre debates que questionam a violação de Direito Humanos, viu-se a necessidade de se expandir estes debates de modo que se possibilitou a participação popular, dos “*Amicus Curiae*” – amigos da corte, o que também ocorre nas audiências públicas convocadas pelo STF. Percebe-se então que com a publicação dos vídeos contendo os debates sobre a violação de direitos humanos, ocorridos nas audiências públicas, fez com que se efetivasse o direito ao acesso à informação, de modo então que pode-se afirmar ser um processo de democratização da informação por meio da participação popular que são as audiências públicas.

O direito ao acesso à informação tido como um direito humano fundamental possui previsão na “[...]Constituição Federal de 1988 e em

diversos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil” (SILVA, 2015, p.05). Na verdade, destaca-se que a democratização do acesso às informações ocorreu de forma gradativa, pois no Brasil há a previsão da Lei n.º 12.527/2011, intitulada como a Lei de Acesso à Informação. Para tanto tal lei tem como função “[...] normatizar e assegurar o direito fundamental de acesso as informações públicas para qualquer cidadão, produzidas e divulgadas por órgãos públicos no Brasil” (VELOSO, 2015, p.01). Pode-se destacar ainda que mesmo que esta legislação esteja em vigor há obstáculos para avançar na garantia a esse direito, a liberdade de acesso à informação.

Já no que concerne a Corte Interamericana de Direitos Humanos, percebe-se a extrema importância da efetivação do direito a máxima divulgação, como ocorre na publicação dos vídeos das audiências públicas, pois tal princípio fora “[...] reconhecido no sistema interamericano como um princípio orientador do direito a buscar, receber e difundir informações, previsto no artigo 13 da Convenção Americana” (COMISSÃO IDH, 2015, p.14)). Para tanto destaca-se que o direito ao acesso à informação é tido como um direito humano fundamental pois seu alcance intenta sobre toda e qualquer pessoa, tendo em vista ter direito ao acesso de informações dos órgãos públicos. (COMISSÃO IDH, 2015).

Insta salientar que a divulgação dos vídeos com os debates das audiências públicas na Corte IDH é sim uma forma de democratização do acesso à informação dos debates tidos nas audiências públicas da Corte, pois o Estado tem direito a divulgação de informações, de modo que “[...] circule na sociedade para que esta possa conhecê-la, acessá-la e avaliá-la.” (COMISSÃO IDH, 2015). Percebe-se assim que o direito ao acesso à informação no sistema interamericano é visto como sendo uma forma de partilhar informações tanto no âmbito individual como social, no que concerne também ao direito a liberdade de expressão, que devem também ser garantido pelo Estado (COMISSÃO IDH, 2015).

Por conseguinte, percebe-se que a jurisprudência do Comitê Jurídico Interamericano entende que:

“[...] o direito de acesso à informação se estende a todos os órgãos públicos em todos os níveis de governo, incluindo os pertencentes ao poder executivo, ao legislativo e ao poder judiciário, os órgãos criados

pelas constituições ou por outras leis, órgãos de propriedade ou controlados pelo governo, e organizações que operam com fundos públicos ou que desenvolvem funções públicas. (COMISSÃO, 2015, p, 08)”

Assim, compreende-se que a democratização da informação é vista como uma forma de exercer seu direito consagrado ao acesso as informações, tanto de questões relevantes acerca da violação dos Direitos Humanos, como de outros direitos violados, de modo que se pode fazer parte das organizações e se inscrever como *amicus curiae* para entrar nos debates das questões tidas nas audiências públicas da Corte IDH. Para tanto, conforme imagens ilustradas abaixo, o direito ao acesso as informações contidas nos vídeos dos debates das audiências públicas na Corte é um marco de democratização do acesso à informação, tanto no que diz respeito ao debate sobre violação dos direitos humanos como fundamentais.

Imagem 1:

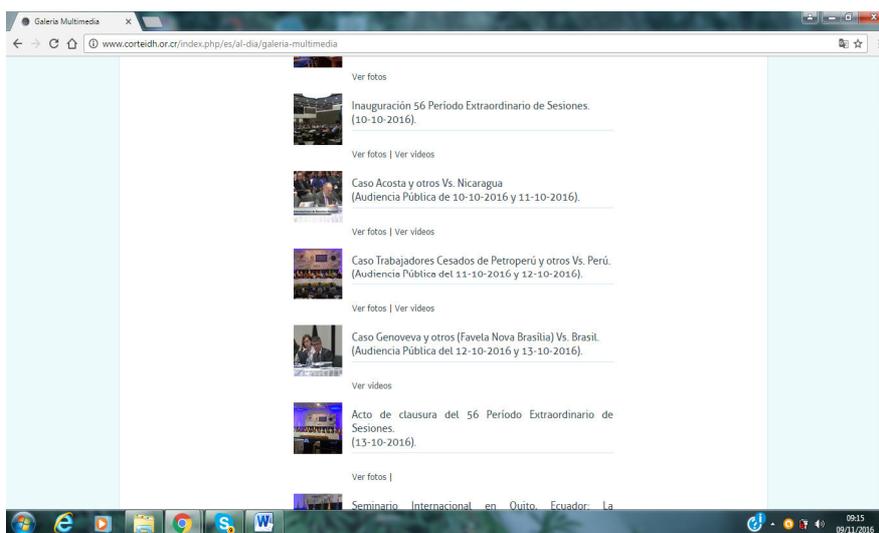


Imagem 2:



Percebe-se então que com o passar dos anos, o avanço tecnológico, com o fito de garantir o direito ao acesso à informação foi se aprimorando, de modo que conforme mencionam Brotto e Freitas (2008, p. 127) a internet possui um papel de extrema importância para o sistema judicial de modo que “[...] evita não só o problema da morosidade da Justiça, mas incorporando avanços tecnológicos, hoje previstos na quase totalidade dos objetos, mercadorias e serviços oferecidos à sociedade”. O que se pode perceber é que a disponibilidade dos vídeos das audiências públicas, convocadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, parte da ideia de um avanço tecnológico, de modo a garantir um maior acesso à informação bem como a ampliação dos debates com temáticas de relevante valor social.

Após este apanhado sobre o direito ao acesso à informação, a origem e conceituações das audiências públicas e a democratização do acesso a informação através dos vídeos das audiências públicas, disponibilizados no site da Corte Interamericana de Direitos Humanos, pode se compreender que atualmente a sociedade em rede tem se demonstrado de extrema importância tanto na seara da vida particular como no âmbito jurídico, de modo a possibilitar o livre acesso a questões de grande relevância social, notoriedade e impacto social.

5. Considerações finais

Como já visto no decorrer do artigo, percebe-se que atualmente a sociedade da informação, como é denominada por alguns pesquisadores, se

ampliou de forma a propiciar a sociedade o acesso a uma gama de informação que antigamente nem se pensava acessar. Para tanto, demonstra-se que o direito ao acesso às informações é de suma importância pois faz com que os indivíduos, enquanto membros da sociedade, possam ter conhecimento e acessar várias informações que são publicadas em sites, tanto privados como públicos.

Deste modo então compreende-se que a publicação dos debates das audiências públicas, trouxe uma maior ampliação na divulgação das questões relevantes envolvendo a violação de Direitos Humanos Fundamentais, fazendo com que as pessoas possam ter noção dos seus direitos atingidos e assim requerer sua proteção e efetivação da melhor forma possível e ainda poder fazer parte dos debates propiciando a participação popular. Cabe ainda enfatizar que o direito a máxima divulgação das informações é protegido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Assim, por fim, conclui-se que a publicação dos vídeos referentes às audiências públicas convocadas pela Corte, configura sim uma forma de democratização do direito ao acesso à informação e ainda uma forma de interatividade democrática, em que pese ser possibilitado a todos o livre acesso, pela divulgação no site Corte, dos debates de assuntos de relevância social que foram travados nas audiências públicas convocadas, propiciando ainda a participação popular na era da sociedade da informação.

Referências:

BRAUN, Michele. **Considerações sobre a sociedade da informação, o novo contexto social-econômico e a garantia de direitos fundamentais sociais do direito do trabalho.** Publicado nos anais do XII Seminário Nacional Demandas Sociais e políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2016. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14756>>. Acesso em: 31 Out. 2016.

BROTTO, Alexia Rodrigues. FREITAS, Cinthia Obladen. **A internet e a inclusão social: reflexos da utilização de sistema computacionais pelo Poder Judiciário na realização da “infoinclusão”.** Revista do Programa de Pós Graduação Mestrado e Doutorado – UNISC. Nº 30. Julho/Dezembro 2008. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/559/0>. Acesso em 16 Nov. 2016.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CINTRA, Fausto Gonçalves. VENTURA, Carla Aparecida Arena. **O desenvolvimento no contexto da sociedade da informação e o acesso à internet como direito humano na ordem internacional**. Revista Internacional Interdisciplinar (INTERthesis). Vol. 10. Nº 02. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2013v10n2p263>> Acesso em: 31 Out. 2016.

CIDH. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf. Acesso em: 27 Set. 2016.

COMISSÃO, IDH. **O direito de acesso à informação no marco jurídico interamericano**. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/20140519%20-%20PORT%20Unesco%20-%20EI%20Derecho%20de%20Acceso%20a%20la%20Informacion%20a%20Edicion%20adjusted.pdf>>. Acesso em: 08 Nov. 2016.

DUHU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 08 Nov. 2016.

ESCOBAR, Juliana Lúcia. **A internet e a democratização da informação – proposta para um estudo de caso**. Disponível em: <www.intercom.org.br/papers/nacionais/2005/resumos/R1363-1.pdf>. Acesso em: 08 Nov. 2016.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. **Amicus Curiae: jurisdição constitucional e democracia: uma análise crítica acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal e da efetividade da intervenção do amicus curiae no controle de constitucionalidade brasileiro**. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Coord.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010. t. 10. p.3200-3232

_____. **As audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal Brasileiro: uma nova forma de participação?** Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/6010/3286>>. Acesso em: 31 Out. 2016.

LEVY, Pierre. **A inteligência possível do século XXI**. Revista FAMECOS nº 33: Porto Alegre. Agosto de 2007. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/download/3429/3925>> Acesso em: 08 Nov. 2016.

MACDONALD, Tyoga. **Sociedade da Informação**. 2006. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra Fontes de Informação Sociológica. Disponível em: <<http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2006008.pdf>>. Acesso em: 31 Out. 2016.

MACEDO, Vanessa Rodrigues de. **A influência de uma organização social na política externa brasileira: o caso da rede nacional de ensino e pesquisa (RNP)**. Tese de doutorado para a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/RIO. 2008. Disponível em: <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11393/11393_4.PDF>. Acesso em: 31 Out. 2016.

MACHADO, Elisandro. DEPRÁ, Vinícius Oliveira Braz. **O direito ao esquecimento e esquecimento do direito: considerações sobre a sociedade da informação, dignidade da pessoa humana e o marco civil da internet no Brasil**. Publicano nos anais do XII Seminário Nacional Demandas Sociais e políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2016. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14764>>. Acesso em: 31 Out. 2016.

MAGALHÃES, Caroline Porto de. ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **A utilização de software livre como políticas públicas**. (In)Adolfo, Luiz Gonzaga Silva (org.) A239 Direitos fundamentais na sociedade da informação organização de Luiz Gonzaga Silva Adolfo – Florianópolis: UFSC/GEDAI, 2012. 228p. Disponível em: http://www.gedai.com.br/sites/default/files/publicacoes/direitosfundamentaisnasociedadedainformacao-1_com_capa.pdf. Acesso em: 31 Out. 2016.

RECH, Luciane Cremonese; MAAS, Rosana Helena. **A experiência do Supremo Tribunal Federal Brasileiro na audiência pública da saúde – espécie de intervenção do instituto do amicus curiae e de abertura da jurisdição constitucional**. 2014 – XI Seminário Internacional de demandas sociais e políticas na sociedade contemporânea e VII mostra de trabalhos jurídicos científicos. Disponível em:< <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/download/11706/1623>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

MEDINA, Damares. **Amicus Curiae amigo da corte ou amigo da parte?** São Paulo: Saraiva, 2010.

SIMÕES, Isabella de Araújo Garcia. **A sociedade em Rede e a Cibercultura: dialogando com o pensamento de Manuel Castells e de Pierre Lévy na era das novas tecnologias de comunicação**. Revista eletrônica Temática ano V, n. 05 ,maio 2009. Disponível em:<http://www.insite.pro.br/2009/Maio/sociedade_ciberespa%C3%A7o_Isabella.pdf>. Acesso em: 31 Out. 2016

SILVA, Rosane Leal da. **O poder judiciário na sociedade em rede**. Disponível em: <https://nudiufsm.files.wordpress.com/2015/05/o_poderjudiciarionasociedadeemrede_ebook1-2.pdf>. Acesso em: 09 Nov. 2016.
SOUZA , Janaina de Carvalho Pena. **A Realização de audiências públicas como fator de legitimação da jurisdição constitucional**. Disponível em:<<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1029/R%20DJ>>

%20realiza%C3%A7%C3%A3o%20audi%C3%AAncias%20p%C3%BAblicas%20-%20jana%C3%ADna.pdf?sequence=1> Acesso em: 22 jun. 2016.

TAVARAYAMA, Rodrigo. SILVA, Regina Célia Marques Freitas. MARTINS, José Roberto. **A sociedade da informação: possibilidade e desafios.** Revista científica da Fundação Educacional da Ituverava. Volume 9. Nº 01. 2012. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3988649.pdf> >. Acesso em: 31 Out. 2016.

VELOSO, Serena. **Seminário discute democratização do acesso à informação na UFG.** Disponível em: < <https://www.ufg.br/n/80707-seminario-discute-democratizacao-do-acesso-a-informacao-na-ufg> > . Acesso em: 08 Nov. 2016.